

VOTO-VISTA

Sugestão de alteração no texto da Ementa nos seguintes termos:

- 1) **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº ___/2009. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS E ESTABILIDADE FINANCEIRA, APÓS IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO.**
- 2) As vantagens pecuniárias quando adquiridas até o momento da implantação do subsídio, serão por ele absorvidas;
- 3) Em relação à estabilidade financeira, este Tribunal Pleno já deliberou por meio da Decisão Administrativa 16/2002 e do Acórdão 1.423/2007, devendo cópias dessas decisões serem encaminhadas ao consultante, conforme dispõe o § 2º do artigo 235 da Resolução 14/2007.

É como voto.

Conselheiro Valter Albano da Silva